

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2011
(Do Sr. Walter Tosta)

Assegura a alfabetização em braile.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei assegura a alfabetização em braile.

Art. 2º. É assegurado ao aluno o acesso à alfabetização por meio do sistema de leitura em braile nas instituições de ensino públicas e privadas quando assim solicitado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição sana uma urgente necessidade do sistema de ensino do País. Assegurando, quando necessário o acesso à alfabetização do aluno por meio do sistema braile.

Com a implementação da proposta as editoras de material didático produzirão, evidente que em escala proporcional à vendagem, material didático em braile.

Do mesmo modo, as instituições de ensino qualificarão seus profissionais para receber e alfabetizar deficientes visuais.

Não se trata somente de um aperfeiçoamento no sistema de ensino nacional, mas de uma adequação às necessidades dos alunos com deficiência e acima de tudo da aplicação da isonomia constitucionalmente garantida.

É justo que todo e qualquer brasileiro possa ser alfabetizado, tendo amplo acesso à informação.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

WALTER TOSTA
Deputado Federal
PMN/MG